

PROJETO DE BARRAGENS DE REGA INTEGRADO NO PROJETO DE REARBORIZAÇÃO DA HERDADE DA BALIZA

- Processo de AIA n.º 3629 -

***Apreciação da contestação apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia sobre
a proposta de Desconformidade do EIA***

Agência Portuguesa do Ambiente

Janeiro de 2024

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) relativo ao projeto de barragens de rega integrado no projeto de rearborização da Herdade da Baliza, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de autoridade de AIA e com base na apreciação técnica efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), pronunciou-se pela desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o que determina a extinção do procedimento, de acordo com o disposto n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse contexto, a APA promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No âmbito da referida audiência prévia, o proponente do projeto, a empresa COSABE - Companhia Silvo-Agrícola da Beira, S.A, apresentou uma exposição sobre o teor da proposta de desconformidade.

Para apreciação da exposição apresentada, a autoridade de AIA solicitou pronúncia às restantes entidades que integraram a respetiva CA.

Assim, tendo em conta os fundamentos do parecer sobre a desconformidade e as pronúncias recebidas, a autoridade de AIA procedeu à apreciação da referida exposição, nos termos que se sistematizam no presente documento.

2. APRECIÇÃO DA EXPOSIÇÃO APRESENTADA PELO PROPONENTE

No Parecer sobre a Conformidade do EIA, elaborado pela Comissão de Avaliação em outubro de 2023, foram identificadas lacunas significativas ao nível da resposta ao pedido de elementos adicionais apresentada pelo proponente sob a forma de Aditamento ao EIA, nomeadamente ao nível do fator Recursos Hídricos.

Considerou-se, assim, que os documentos apresentados não continham informação adequada à fase de projeto de execução, não apresentando o conteúdo mínimo necessário para que seja possível identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais resultantes da implementação do projeto, não cumprindo assim o expresso no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Para além desta apreciação geral, foi efetuada uma análise específica das deficiências e lacunas da informação apresentada no Aditamento e que não deram resposta ao pedido de elementos formulado para efeitos da conformidade do EIA. A exposição agora apresentada pelo proponente pretende dar resposta às lacunas identificadas.

No ponto a seguir são analisados todos os pontos dessa exposição, de acordo com a estrutura do parecer anteriormente emitido pela Comissão de Avaliação.

2.1. APRECIÇÃO ESPECÍFICA

1. Descrição do projeto

1.2. Relativamente aos projetos das barragens inseridas no aproveitamento, sob o ponto de vista da segurança, considera-se que os mesmos devem ser objeto de revisão, de forma a enquadrar as soluções a implementar, nas características das estruturas propostas, considerando a legislação, normas e recomendações técnicas aplicáveis, incluindo o exposto no Decreto-Lei n.º 21/2018 de 28 de março, os Documentos Técnicos de Apoio descritos no Artigo 55.º do Regulamento de Segurança de Barragens (elaborados pela Comissão dos Regulamentos de Barragens e publicados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P) e literatura técnica aplicável. Registam-se alguns aspetos a considerar na revisão dos projetos acima referida:

- Revisão do perfil transversal tipo de forma a incorporar as soluções de drenagem interna e controlo da percolação na estrutura em aterro, e fundação fundamentadas em metodologias estabelecidas pela literatura técnica aplicável;
- Verificação da segurança à estabilidade e da segurança relativamente às condições de percolação tendo presente a regulamentação e normas aplicáveis;
- Reavaliação das soluções propostas para as descargas de fundo;
- Compatibilidade na identificação de características de materiais e desenhos pormenorização;
- Segurança do descarregador de cheias;
- Avaliação da onda de inundação devido a eventual rotura em articulação com o disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 21/2018 e eventual efeito de rotura em cascata;
- Especificações técnicas adaptadas às características da obra;
- Plano de observação adaptado às características da obra;
- Regras de Exploração.

Apreciação da autoridade de AIA: Sob o ponto de vista da aplicação da legislação da segurança de barragens a análise efetuada circunscreveu-se aos elementos referidos no Parecer da Comissão de Avaliação, capítulo 3.2 – Apreciação Específica (Descrição do Projeto, com as consequentes alterações ao projeto de execução da barragem da Fiadeira e da barragem de Monsanto (Volume IV – Anexo II do processo AIA3629).

Neste contexto, a revisão agora apresentada para o projeto de execução das duas barragens corresponde satisfatoriamente ao solicitado.

5. Recursos hídricos

5.3 As alterações climáticas e o seu previsível impacte na diminuição das afluências e aumento da evaporação nas albufeiras e dos consumos de água para rega no aproveitamento parecem não ter sido tidas em consideração no estudo apresentado. Assim, as simulações da exploração das albufeiras devem ser reformuladas de forma a ter em conta o impacte previsível das alterações climáticas, utilizando a informação mais recente disponibilizada no contexto da elaboração do 3º ciclo de planeamento dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica, pode ser acedida através do link:

https://apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_RH5A_Parte4.pdf . Recomenda-se a consulta da Parte 4 - *Cenários Prospetivos, capítulos 5 - Alterações Climáticas e 6 - Balanço entre disponibilidades e necessidades futuras*.

5.4 Reavaliar a garantia do projeto tendo em conta a percentagem de anos deficitários relativamente à totalidade dos anos de simulação da exploração, não podendo resultar da ponderação dos valores globais de *déficit* na totalidade do período.

5.5 Apresentar o balanço hídrico e a correspondente garantia de rega referente à Fase II do projeto, nomeadamente a simulação da exploração das duas albufeiras, Fiadeira e Monsanto, complementada com a utilização de água residual tratada (com origem na ETAR de Castelo Branco), para a rega do total de 1 370 ha de sobreiro.

Apreciação da autoridade de AIA: De forma a responder às questões 5.3, 5.4 e 5.5, foi apresentado pelo proponente, um estudo (EHH) designado “Anexo V - Estudo Hidrológico da Herdade da Baliza (Dezembro 2023)”.

Relativamente ao EHH (Anexo V – Estudo Hidrológico da Herdade da Baliza) apresentado, considera-se o seguinte:

Quanto ao escoamento, não é satisfatoriamente explicado como se procedeu à redução do escoamento mensal, utilizado nos balanços hídricos mensais (Coluna 5), nomeadamente no que concerne ao descrito na pág. 15 do EHH: “os valores do escoamento mensal não podem deixar de ser adaptados para compatibilização com os valores anuais”. É ainda afirmado no EHH, que foi considerada uma redução anual da precipitação e escoamento decorrentes do contexto de alterações climáticas, mas não é explicitada a sua redução mensal, a qual foi considerada nos balanços hídricos mensais (Coluna 5, Quadro 5.11). Refira-se, que os valores de escoamento da Coluna 5 são significativamente inferiores, comparativamente aos valores de escoamento da Coluna 4.

A obtenção dos valores de escoamento mensal (Coluna 5) utilizados nos balanços hídricos mensais deveria ter sido descrita e fundamentada no EHH.

Relativamente aos balanços Hídricos mensais, no que respeita à 1ª Fase do projeto (Quadro 5.11), verifica-se que a coluna 8 refere-se ao volume útil (V útil), no entanto, nos cálculos para obtenção dos valores dessa coluna, parece ter sido considerada a capacidade total da albufeira, em detrimento da capacidade útil.

Ainda quanto à 1ª Fase, relativamente à albufeira de Monsanto, são somente apresentados os balanços hídricos anuais (Quadro 5.9). Deveriam ter sido apresentados os balanços hídricos

mensais referentes à Albufeira de Monsanto, de onde resultam os transvases mensais para a albufeira da Fiadeira.

Quanto aos balanços hídricos na 2ª Fase do projeto, é somente apresentado o Quadro 5.14, com os balanços hídricos anuais da albufeira da Fiadeira, sem ter em conta os caudais com origem na ETAR de Castelo Branco. Deveriam ter sido apresentados os balanços hídricos mensais relativos à 2ª Fase, para a albufeira da Fiadeira e de Monsanto, tendo em conta os caudais com origem na ETAR de Castelo Branco.

Nos balanços hídricos anuais da 1ª Fase (Quadro 5.8), constam o número de anos com défice superior a 30% e 50%. No entanto, para todos os balanços hídricos/simulações (1ª Fase e 2ª Fase), impreterivelmente, deveria ter sido indicado o número de anos em que houve défice, independentemente do valor desse défice, ou seja, em que a água disponível não foi suficiente para satisfazer a totalidade das necessidades de rega, os denominados anos de falha. De seguida, deveria ter sido obtida e indicada claramente, a garantia de rega do aproveitamento, a qual deve resultar da percentagem de anos de falha (anos em que as necessidades de rega não são satisfeitas) relativamente à totalidade dos anos do período simulado.

Na 2ª Fase, nos balanços hídricos anuais apresentados (Quadro 5.14), consta que o número de anos com défice (superior a 30% ou 50%) são 12 anos, num período total analisado de 32 anos, o que resultará numa garantia de rega abaixo do valor de 80%. No entanto, no Quadro 5.14 não são considerados os caudais com origem na ETAR de Castelo Branco.

Por fim, é importante salientar que as duas fases do projeto são consideradas independentes, e que a 2ª Fase do projeto está dependente da construção da conduta ETAR-Fiadeira, e que portanto não há certeza que venha a ser desenvolvida.

Assim, considera-se que não foi dada resposta satisfatória ao solicitado nas questões 5.3, 5.4 e 5.5.

5.8 No que respeita à avaliação de impactes resultantes da implantação das barragens e projetos associados, e conseqüente alteração do regime de escoamento, verifica-se que não é adequadamente analisado o impacto na massa de água em presença, no quadro do artigo 4.º da Diretiva Quadro Água (DQA), nem a possibilidade de aplicar a derrogação prevista no artigo 4(7) da DQA e no artigo 51.º da Lei da Água.

Tendo em conta o disposto na Lei da Água (LA), Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica nacional a DQA, Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, na sua atual redação, para cada novo projeto é necessário avaliar a compatibilidade do projeto com o cumprimento dos objetivos ambientais da LA/DQA (<https://www.apambiente.pt/agua/instrucao-de-processos>).

Ou seja é necessário aferir se as novas modificações físicas nas massas de água superficiais ou se a alteração dos níveis freáticos nas massas de água subterrâneas, devidas à implementação do projeto, são permanentes e provocam alteração do estado das massas de água, devido a alterações de qualquer um dos elementos de qualidade que caracterizam o potencial /estado da massas de água.

Para o efeito, e de acordo com as orientações que se anexam, também disponíveis em <https://www.apambiente.pt/sites/default/files/Agua/DRH/Licenciamento/UtilizacaoRH/PrimeiraEtapaVerificaoDQA.pdf>, deve ser elaborado um documento que apresente:

Descrição sucinta do projeto, nomeadamente mapa com a localização das intervenções cruzada com as massas de água que são afetadas. Período de intervenção (construção) e indicação se a alteração é definitiva ou apenas durante a construção. Incluir se existem outros projetos na zona que possam potenciar os impactes nas massas de água.

i) Identificar as massas de água afetadas superficiais e subterrâneas (direta e indiretamente), respetivo estado, objetivos ambientais e medidas definidas no Plano de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), disponível em <https://www.apambiente.pt/node/1598>. Identificar, igualmente, as zonas protegidas que são intercetadas ou potencialmente afetadas.

ii) Para cada elemento de qualidade que caracteriza o estado das massas de água afetadas identificar se as ações têm ou não impacto para alterar o estado ou não permitem que as medidas definidas promovam o bom estado. Identificar se alteram as características/classificação da zona protegida.

iii) Ponderação dos efeitos para aferir a necessidade de aplicar a derrogação do estado (aplicação do artigo 4(7) da DQA ou artigo 51.º da Lei da Água). Caso se conclua que não é necessário então a verificação termina aqui.

iv) Caso seja expectável que o projeto provoque alterações físicas nas massas de água superficiais e/ou rebaixamento dos níveis freáticos nas massas de água subterrâneas, que alteram o estado das massas de água afetadas, é preciso verificar a possibilidade de aplicar a derrogação prevista no artigo 4(7) da DQA e no artigo 51.º da Lei da Água.

Esta derrogação só pode ser aplicada e assim permitir que o projeto seja licenciável desde que, e simultaneamente:

- a)** Todas as medidas de minimização exequíveis foram integradas no projeto/ação;
- b)** O PGRH (a rever cada 6 anos) explicita as alterações e inclui as respetivas justificações;
- c)** As modificações/alterações sejam de superior interesse público e/ou os benefícios para o ambiente e para a sociedade decorrentes da realização dos objetivos definidos são superados pelos benefícios das novas modificações/alterações para a saúde humana, segurança ou desenvolvimento sustentável;
- d)** Os objetivos benéficos das modificações/alterações na massa de água não podem, por exequibilidade técnica ou, de custos desproporcionados, ser alcançados por outros meios que constituam uma opção que, em termos ambientais, seja significativamente melhor.

A demonstração destas quatro alíneas deve atender ao disposto no Guidance Document No. 36. Exemptions to the Environmental Objectives according to Article 4(7) New modifications to the physical characteristics of surface water bodies, alterations to the level of groundwater, or new sustainable human development activities, aprovado pelos Diretores da Água da União Europeia a 4-5 dezembro de 2017 (https://circabc.europa.eu/sd/a/e0352ec3-9f3b-4d91-bdbb-939185be3e89/CIS_Guidance_Article_4_7_FINAL_Original%20EN%20version.PDF).

Para análise da resposta a este elemento, transcreve-se os comentários da comissão de avaliação, efetuados no “Parecer da Comissão de Avaliação – Análise da Conformidade”:

1. No que se refere ao **Ponto 1. Caracterização do meio e da ação/projeto** do documento *Verificação do enquadramento de novas ações/modificações/atividades/projetos na Diretiva Quadro da Água e da Lei da Água*, em que é solicitada a **Descrição detalhada da ação/empreendimento/projeto e dos objetivos (antecedentes, alternativas e medidas de mitigação adotadas)**, esta deve ser revista tendo em conta o seguinte:

a) Descrição do projeto:

i. De acordo com o EIA, o projeto desenvolver-se-á em 2 fases, sendo que a segunda só ocorrerá se a entidade gestora da ETAR de Castelo Branco construir a adutora que transportará a água da ETAR à ribeira da Fiadeira, ora essa informação não consta no documento T2020-273 Conformidade com DQA.

Apreciação da autoridade de AIA: O documento “T2020-273 Conformidade com DQA_V2” dá resposta à lacuna identificada.

ii. Na descrição do Projeto que consta na “Análise do projeto na perspetiva da Diretiva Quadro da Água” e no EIA não é feita referência à rede de drenagem do perímetro de rega, contudo quer no EIA, quer no referido documento, é referida a medida “RH 17 Assegurar a adequada e regular manutenção, limpeza e desobstrução/ desassoreamento de canais e valas de drenagem, para assegurar que estas acomodam o máximo de capacidade de caudais afluentes possível”.

Face ao exposto depreende-se que o Projeto inclui a rede drenagem do perímetro de rega, mas que esta está omissa na descrição do Projeto que consta no EIA e nos volumes do Projeto, o que carece de confirmação. [...]

Apreciação da autoridade de AIA: Na 1ª versão do EIA vinha referida a Medida: “RH 17 Assegurar a adequada e regular manutenção, limpeza e desobstrução/desassoreamento de canais e valas de drenagem, para assegurar que estas acomodam o máximo de capacidade de caudais afluentes possível”.

Na reunião foi dito pelo proponente que esta medida era um erro, que o perímetro de rega não tinha associado um projeto de drenagem para o escoamento dos excedentes de rega.

Ora este facto está omissa no Projeto, no EIA e no documento “ANÁLISE DO PROJETO NA PERSPETIVA DA DIRETIVA QUADRO DA ÁGUA”, considera-se que dizer apenas na reunião que não existe projeto de drenagem é insuficiente, sendo que esse facto deveria estar claramente referido na documentação entregue.

b) Medidas de Mitigação

i) Regime de caudais ecológicos

No documento relativo à verificação do 4.7, deve ser feita referência ao Regime de Caudais Ecológicos (RCE) que está definido para as duas barragem, e que apenas consta do EIA, apresentado no documento “caudais ecológicos Fiadeira+Monsanto_2”, sem capa e sem data.

As propostas de RCE, a garantir em ano médio, apresentadas no EIA, foram definidas com recurso ao Método PNA, 2003, com o que se concorda, já que está de acordo com o proposto no “Guia Metodológico para a Definição de Regimes de Caudais Ecológicos em Aproveitamentos Hidráulicos de Portugal Continental” disponibilizado enquanto parte integrante dos Planos de

Gestão de Região Hidrográfica de Portugal Continental (<https://apambiente.pt/agua/regimes-de-caudais-ecologicos>). [...]

Apreciação da autoridade de AIA: Verifica-se que este aspeto foi contemplado na Medida RH26 do EIA revisto.

ii) Rede de drenagem do perímetro de rega

Importa referir que, em termos do projeto da rede de drenagem deve evitar-se, que esta coincida com a rede hidrográfica natural. Para o seu dimensionamento devem ser consideradas as “Orientações para a elaboração de projetos de drenagem dos blocos de rega do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA) (https://sir.dgadr.gov.pt/conteudos/cong_agua_11/Orientacoes_elaboracao_projetos.pdf).

Nas intervenções a realizar deve-se privilegiar as intervenções que garantam a salvaguarda da integridade das margens e leito das linhas de água, assim como da vegetação ribeirinha.

Apreciação da autoridade de AIA: Na 1ª versão do EIA vinha referida a Medida: “RH17 - Assegurar a adequada e regular manutenção, limpeza e desobstrução/desassoreamento de canais e valas de drenagem, para assegurar que estas acomodam o máximo de capacidade de caudais afluentes possível”.

Na reunião foi dito pelo proponente que esta medida era um erro, que o perímetro de rega não tinha associado um projeto de drenagem para o escoamento dos excedentes de rega.

Ora este facto está omissa no Projeto, no EIA e no documento “ANÁLISE DO PROJETO NA PERSPETIVA DA DIRETIVA QUADRO DA ÁGUA”, considera-se que dizer apenas na reunião que não existe projeto de drenagem é insuficiente, sendo que esse facto deveria estar claramente referido na documentação entregue.

ii) Outras Medidas

Deve ser detalhado como se prevê executar a Medida 19 “Efetuar limpeza do fundo das albufeiras ou descarga total da água contida nestas, em caso de problemas de eutrofização, de modo a garantir a conformidade ao nível da qualidade da água”.

Apreciação da autoridade de AIA: Verifica-se que este aspeto foi contemplado na Medida RH19 do EIA.

Devem ser acrescentadas as seguintes medidas:

o Garantir uma maior eficiência no uso da água para rega, o que permitirá evitar os excedentes de água durante o período de rega.

Apreciação da autoridade de AIA: Verifica-se que este aspeto foi contemplado na Medida RH24 do EIA.

o Conservação e melhoria das galerias ribeirinhas na área de intervenção do Projeto, incluindo na área a regar, indo de encontro ao definido no Plano de Gestão Florestal para a Herdade da Baliza, o que contribuirá para a redução da poluição no meio hídrico.

Apreciação da autoridade de AIA: Verifica-se que este aspeto foi contemplado na Medida RH24 do EIA.

iii) Monitorização

(...)

o O Anexo XXI Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, foi revogado pela Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-lei 77/2006, de 30 de março, pelo que os parâmetros e as normas de qualidade a considerar são os constam dos Critérios para a Classificação das Massas de Água, que integram o PGRH em vigor.

Apreciação da autoridade de AIA: Este ponto foi revisto em conformidade, estando previsto que os resultados sejam revistos de acordo com o “Critérios para a Classificação das Massas de Água”, 2023.

o As orientações que constam do “Guia Metodológico para a Definição de Regimes de Caudais Ecológicos em Aproveitamentos Hidráulicos de Portugal Continental” (Anexo I e Anexo II), disponibilizado enquanto parte integrante dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica de Portugal Continental (<https://apambiente.pt/agua/regimes-de-caudais-ecologicos>), no que se refere à monitorização da eficácia do RCE nas linhas a jusante das barragens da Fiadeira e de Monsanto, cujo resultados permitirão aferir a eficácia do RCE, podendo este vir a ser ajustado, de modo a atingir o bom estado.

Apreciação da autoridade de AIA: Verifica-se que está previsto no EIA. No entanto, a proposta apresentada não está de acordo com as orientações expressas no documento “Guia Metodológico para a Definição de Regimes de Caudais Ecológicos em Aproveitamentos Hidráulicos de Portugal Continental” (Anexo I e Anexo II), carecendo de revisão o *Quadro 8.1. Elementos/parâmetros a monitorizar* (página 545 do Relatório Síntese) dados que os elementos de qualidade químicos e físico gerais e elementos biológicos não estão de acordo com as orientações da APA.

o No caso das albufeiras, e no que se refere aos elementos biológicos de qualidade, deve ser monitorizada apenas a clorofila a.

Apreciação da autoridade de AIA: No Programa de Monitorização de recursos hídricos, deveria estar prevista a monitorização da Clorofila a nos locais 1 e 2. Essa monitorização deve estar de acordo com do documento “Critérios para a Classificação das Massas de Água” (2023). (https://www.apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Agua/DRH/PlaneamentoOrdenamento/PGRH/2022-2027/PGRH_3_PTCONT_SistemasClassificacao.pdf) e de acordo com o “Protocolo de amostragem e análise para o Fitoplâncton” n (2009) <https://www.apambiente.pt/dqa/assets/protocolo-de-amostragem-e-analise-para-o-fitopl%C3%A2ncton.pdf>.

o No que se refere aos poluentes específicos e substância prioritárias a monitorizar, devem ser selecionados aqueles que se prevê que sejam descarregados no meio hídrico.

Apreciação da autoridade de AIA: O EIA foi revisto em conformidade.

o No que se refere à monitorização das águas tratadas da ETAR de Castelo Branco que serão armazenadas na albufeira da Fiadeira, e da monitorização da albufeira da Fiadeira, devem ser monitorizados os parâmetros que constam do TURH, completados com aqueles cuja monitorização é necessária, atendendo ao facto de que é água a reutilizar para rega, pelo que deve atender à seguinte legislação

Apreciação da autoridade de AIA: O EIA foi revisto em conformidade.

a. Clarificar o que se entende na linha “Efeitos resultantes das modificações” do Quadro 3.1. Massa de água superficial da Albufeira Monte Fidalgo (Cedillo) (PT05TEJ0894) e do Quadro 3.2. Massa de água superficial do Ribeiro da Farroupinha (PT05TEJ0883) por “Limite máximo a manter” e “Limite mínimo a manter”, dado que o que se pretende nesta linha do quadro é a descrição das alterações expectáveis nos elementos de qualidade.

Apreciação da autoridade de AIA: O EIA foi revisto em conformidade.

b. A justificação das relações causa-efeito, diretas e indiretas, identificadas para a massa de água Albufeira do Monte Fidalgo (Cedillo), refere o rio Ponsul e não a massa de água, sendo que o rio Ponsul constitui, no troço de interesse, um braço da albufeira de Monte Fidalgo.

Apreciação da autoridade de AIA: Analisado no ponto 2.2 *Outros aspetos. Documento - Análise do projeto na perspetiva da diretiva quadro da água (Anexo VIII do Volume IV)* do presente parecer.

c. No que se refere aos impactes na qualidade da água da ribeira da Fiadeira e na albufeira do mesmo nome a jusante, resultantes da descarga de águas residuais após tratamento na ETAR de Castelo Branco considera-se que:

i. Não está devidamente justificado que “não são expectáveis [alterações] que contribuirão para a deterioração quer da qualidade da água na ribeira da Fiadeira, quer do estado da qualidade da massa de água superficial” devendo ser referido qual é nível de tratamento da ETAR de Castelo de Branco e quais as normas de qualidade a que as águas residuais tratadas provenientes da ETAR de Castelo Branco devem obedecer para a sua descarga na ribeira da Fiadeira.

ii. Deve ser apresentada uma declaração da entidade gestora da ETAR de Castelo Branco, relativamente ao caudal a descarregar para reforço das disponibilidades hídricas naturais existentes para rega, assim como um compromisso relativamente à qualidade da água a descarregar na albufeira.

iii. Importa referir que não são devidamente avaliados os impactes da descarga de águas residuais tratadas no regime hidrológico na ribeira da Fiadeira, a montante da futura albufeira. Por outro lado, e tendo em conta que as linhas de água não devem ser consideradas canais para

o transporte de água, devem ser equacionadas outras alternativas para o reforço das disponibilidades na albufeira da Fiadeira, como seja a sua descarga diretamente na albufeira, abaixo do NPA.

Apreciação da autoridade de AIA: O EIA revisto dá genericamente resposta ao solicitado, no entanto não foi apresentada a declaração da entidade gestora da ETAR de Castelo Branco.

d. Relativamente à alteração do regime hidrológico há a referir o seguinte:

i. Não se concorda com a frase *“No entanto, importa referir que, pelo carácter torrencial das linhas de água a represar, que levam a que durante o período seco não ocorra praticamente escoamento superficial, o impacte far-se-á principalmente sentir durante a época de maior intensidade de precipitação ou no caso da ocorrência de caudais extremo”* dado que se a barragem armazenará os caudais que afluem à barragem durante todo o ano, é expectável um aumento da duração do período sem caudal devido à retenção dos caudais que afluem às barragens na Primavera e no Outono, o que agravará o stress hídrico, em particular na Primavera, sobre os ecossistemas.

ii. Não se concorda com a frase *“e apesar de o projeto afetar o regime de escoamento natural das duas linhas de água a represar, considera-se que a manutenção do Regime de Caudais Ecológicos, permitirá garantir um escoamento mais homogéneo durante todo o ano do que a situação verificada em regime natural”*, dado que o RCE deve mimetizar a variação natural do regime natural e não *“garantir um escoamento mais homogéneo durante todo o ano”*.

Apreciação da autoridade de AIA: O EIA revisto dá genericamente resposta ao solicitado.

e. No documento *T2020-273 Conformidade com DQA* é dito que não estão identificados outros projetos que possam implicar, nas mesmas massas de água, impactes cumulativos. No entanto, na bacia de drenagem da massa de água ALBUFEIRA MONTE FIDALGO (CEDILLO) (PT05TEJ0894), existem barragens já construídas.

Apreciação da autoridade de AIA: Analisado no ponto 2.2 *Outros aspetos. Documento - Análise do projeto na perspetiva da diretiva quadro da água (Anexo VIII do Volume IV)* do presente parecer.

g. É dito na página 18 que *“é esperado que no ribeiro do Monsanto e o seu afluente, devido ao carácter torrencial, não possua peixes”*, esta afirmação deve ser confirmada com recurso a trabalho de campo, aquando da caracterização da situação de referência para a implementação do programa de monitorização previamente ao início das obras, tal como definido no item 2.c.

Apreciação da autoridade de AIA: Não é feita nenhuma referência ao solicitado.

i. No *Quadro 3.3. Massa de água subterrânea presente na área em estudo* é dito que não existem efeitos resultantes das modificações e no *Quadro 4.2. Causa-efeito para as massas de água subterrâneas* é dito que não *“Existe alguma possibilidade de existir relação causa-efeito direto em...”* ora na página 378 do Relatório Síntese é dito *“Apesar das albufeiras contribuírem para*

um aumento da recarga dos recursos hídricos subterrâneos, uma vez que o seu fundo não é impermeabilizado, dada a fraca aptidão hidrogeológica das formações geológicas ali existentes, o impacto classifica-se como positivo, de magnitude reduzida e pouco significativo". Existindo esta recarga, esta poderá ter efeitos no estado quantitativo da massa de água subterrânea e, por outro lado, poderá ocorrer uma contaminação das águas subterrâneas com origem na água armazenada na albufeira da Fiadeira, onde serão acumuladas as águas residuais. Acresce ainda que considerando também a componente agrícola do Projeto, aplicação de fitofármacos pode contaminar as águas subterrâneas. Face ao exposto os Quadros 3.3 e 4.2 devem ser revistos em conformidade.

Apreciação da autoridade de AIA: O EIA revisto dá genericamente resposta ao solicitado.

j. O Quadro 4.3. Relação causa-efeito para a massa superficial da Albufeira do Monte Fidalgo – Rio Pônsul, o Quadro 4.4. Relação causa-efeito para a massa superficial da Ribeira da Farroupinha e o Quadro 4.5. Relação causa-efeito para a massa subterrânea são exatamente iguais, o que deve ser revisto.

Apreciação da autoridade de AIA: O EIA foi revisto em conformidade.

2.2. OUTROS ASPETOS

Recursos hídricos

- As referências efetuadas a PGRH6 e ao PGRH4 devem ser corrigidas para PGRH5.
- Na página 18 do documento “Análise do projeto na perspetiva da Diretiva Quadro da Água” (documento T2020-273 Conformidade com DQA) é apresentado o título “Análise de impactes considerando os elementos da DQA – afluentes do rio Ponsul (pt05tej0894)”, ora a massa de água PT05TEJ0894 é a Albufeira de Monte Fidalgo e não do rio Ponsul.
- Deve ser apresentado no documento uma figura com as massas de água superficiais e subterrâneas intercetadas pelo projeto.

Apreciação da autoridade de AIA: O EIA foi revisto em conformidade.

Documento T2020-273 Conformidade com DQA_V2 - Análise do projeto na perspetiva da diretiva quadro da água (Anexo VIII do Volume IV)

Relativamente a este documento apresentado no ficheiro denominado T2020-273 Conformidade com DQA_V2 (Anexo VIII do Volume IV) há ainda a referir o seguinte:

- a) Para a verificação do 4.7 deve ser considerada a totalidade do projeto, nomeadamente barragens, rede de rega, rede de drenagem, acessos, reservatórios, etc., assim como a própria atividade agrícola, que ocorrerá na fase de exploração do Projeto.
- b) Relativamente ao “Quadro 3.1. Massa de água superficial da Albufeira Monte Fidalgo (Cedillo) (PT05TEJ0894)” e “Quadro 3.3. Massa de água superficial do Ribeiro da Farroupinha (PT05TEJ0883)” há a referir o seguinte:

- Ponto de Partida: Referir o estado/potencial da massa de água de acordo com o PGRH 3ciclo.
 - Objetivos e prazos definidos no PGRH: Objetivos das massas de água, de acordo com o PGRH 3ciclo.
- c) No “Quadro 3.1. Massa de água superficial da Albufeira Monte Fidalgo (Cedillo) (PT05TEJ0894)”, a célula relativa ao estado químico está a cinzento, quando na legenda é dito que “Optou-se por usar a cor cinza, sempre que, no PGRH, não haja informação ou seja desconhecida”, o “Insuficiente” quer dizer estado químico Inferior a Bom, pelo que a cor deve ser o vermelho (ver Anexo V da DQA). De igual modo no “Quadro 3.3. Massa de água superficial do Ribeiro da Farroupinha (PT05TEJ0883)” o código de cor para o estado químico Bom é o azul (ver Anexo V da DQA). Não se entende quando é referido “embora atribuído um nº compatível com a qualidade geral”.
- d) A expressão “expectáveis alterações aos elementos biológicos e do estado ecológico atual” não está correta, o estado ecológico é avaliado considerando a combinação dos elementos de qualidade biológicos e físico – químicos, tendo em conta os elementos hidromorfológicos de suporte, pelo não é correto incluir para cada elemento de qualidade a frase de que não há alterações do estado ecológico atual.
- e) Atendendo que o Projeto não interseta as massas de água de interesse, mas sim as suas bacias de drenagem, considera-se que há alguma possibilidade de existir uma relação causa-efeito indireto nas duas massas de água superficiais da Albufeira do Monte Fidalgo e Ribeiro da Farroupinha, para os elementos de qualidade biológicos e químico e físico-químicos e elementos hidromorfológicos de suporte, pelo que deveriam ser revistos, em conformidade, os Quadros: 4.1, 4.3 e 4.4.
- f) Importa referir que a área de plantação e a rede de rega abrangem igualmente o Ribeiro da Farroupinha (PT05TEJ0883), pelo que os efeitos associados à construção da infraestruturas de rega e atividade agrícola deveriam igualmente ser considerados.
- g) Relativamente ao “Quadro 4.1. Causa-efeito para as massas de água superficiais da Albufeira do Monte Fidalgo e Ribeiro da Farroupinha”, constata-se que a área de plantação e a rede de rega (condutas), elementos do Projeto, intercetam a Zona Protegida PTZPE0042 Tejo Internacional, Erges e Pônsul (delimitada a lilás) pelo que se considera que existe alguma possibilidade de existir relação causa-efeito direto nesta área protegida. Face ao exposto considera-se que a avaliação efetuada carece de revisão.
- h) O “Quadro 4.5. Relação causa-efeito para a massa subterrânea Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo” tem uma linha a mais “Modificação das características físicas de uma massa de água superficial”,
- i) No capítulo 4.2 *Justificação das relações causa-efeito - análise de impactes considerando os elementos da DQA*, são considerados os efeitos do projeto nas linhas de água onde serão construídas as barragens, afluentes às massas de água e não nas massas de água per si, ou seja na Albufeira Monte Fidalgo (Cedillo) (PT05TEJ0894) e no Ribeiro da Farroupinha (PT05TEJ0883). Este mesmo comentário se aplica à avaliação dos impactes cumulativos, que deveria ser realizada ao nível das duas massas de água.

Face ao exposto, no que se refere à verificação do 4.7, considera-se que os documentos entregues dão genericamente resposta ao solicitado no Pedido de Elementos. No entanto, foram identificadas duas lacunas significativas, carecendo o documento entregue de ser revisto, a saber:

- i. Para a verificação do 4.7 deve ser considerada a totalidade do projeto, nomeadamente barragens, rede de rega, rede de drenagem, acessos, reservatórios, etc., assim como a própria atividade agrícola, que ocorrerá na fase de exploração do Projeto.
- ii. Importa referir que a área de plantação e a rede de rega abrangem igualmente o Ribeiro da Farroupinha (PT05TEJ0883), pelo que os efeitos associados à construção da infraestruturas de rega e atividade agrícola devem igualmente ser consideradas.

Alterações climáticas

Relativamente a este fator, identificou-se uma questão que carece de revisão e esclarecimento no que diz respeito à análise das necessidades hídricas atentos os cenários climáticos previstos para a região para os anos médio, seco e muito seco, em hm³.

Apreciação da autoridade de AIA: não é satisfatoriamente explicado (ponto 4.2.6.1 Necessidades Hídricas), uma vez que não são apresentadas as necessidades hídricas mensais para a rega dos 1 370 ha de sobreiros (fase II) para o período 2011-2040, atentos os cenários climáticos (portal do clima) para os anos médio, seco e muito seco, em hm³.

3. CONCLUSÕES

Tendo sido efetuada a apreciação da documentação apresentada pelo proponente do projeto em causa, a empresa COSABE - Companhia Silvo-Agrícola da Beira, S.A., em sede de audiência prévia, promovida ao abrigo do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conclui-se que no âmbito do fator Recursos Hídricos se mantêm lacunas que comprometem a adequada avaliação dos impactes. Assim, sendo este um fator fundamental para a avaliação ambiental do projeto, considera-se não existirem condições para ser declarada a conformidade do EIA.

Face ao exposto, a Autoridade de AIA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.